



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 19/03/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.079, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Veranópolis, com a interveniência da AVAES (Associação Veranense de Assistência em Saúde) para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros serviços; dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com o Município de VERANÓPOLIS, com a interveniência da ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – AVAES, mantenedora do Hospital São Peregrino Lazziozi, para mútua colaboração entre os partícipes objetivando o repasse de Incentivo de Qualificação ao SUS ao Hospital, para prestação de serviços durante 24 (vinte e quatro) horas ao dia, incluindo atendimento de urgência e emergência e realização de exames complementares e outros serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º. Revoga a Lei Municipal nº 2.997, de 27 de março de 2018.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo efeitos a contar de 1º de abril de 2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2019.


IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

19/03/19
Assinatura de [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 11/2019

Nova Bassano, 07 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor enviamos para análise e votação, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei apenso que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Veranópolis, com a interveniência da AVAES (Associação Veranense de Assistência em Saúde) para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros serviços.**

Salientamos aos Nobres Vereadores que o Município de Veranópolis é referência regional em especialidades médicas, conforme pactuação estabelecida, para especialidades e serviços não realizados no Hospital de nosso Município, servindo como suporte em casos de maior gravidade.

Pela importância do presente Projeto de Lei, aguardamos sua aprovação em regime de urgência, conforme solicitado, e desde já agradecemos ao Legislativo Municipal pela compreensão.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Protocolo em 19/03/19
Assinado por [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Considerando que, atualmente o Município possui Convênio para serviços de especialidades médicas com o Município de Veranópolis, Convênio 01/2018.

Considerando que, o Município sede (Veranópolis) irá realizar novo Convênio para adequação de vencimento e organização de todos os municípios da região de abrangência da referência.

Considerando que, o Município de Veranópolis é referência regional em especialidades médicas, conforme pactuação Estadual estabelecida. O serviço contratado serve como referência para serviços médicos hospitalares de especialidades não realizados no Hospital de nosso município, servindo como suporte em casos de maior gravidade.

Solicitamos a realização de novo Convênio para a contratação de serviços médicos hospitalares nas especialidades de média complexidade, conforme tabela descrita abaixo.

Solicitamos ainda, que **este Convênio tenha validade a partir de 01 de abril de 2019**, dando sequência ao atual serviço oferecido e, desta forma para que o serviço não seja interrompido e assim comprometer o atendimento dos usuários que buscam os serviços, especialmente na urgência e emergência.

ITENS:

1- INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO AO SUS (atendimentos de urgência e emergência, durante 24h, aos pacientes encaminhados pelo PS do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Bassano), baseado na renda *per capita* de R\$ 6,66, sendo:

População referenciada 1.520 habitantes, repasse fixo mensal de R\$ 10.123,20, totalizando R\$ 121.478,84 / ano

a) Respeitar os princípios do SUS, em especial a universalidade e integralidade;

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 19/03/19
Assinado por [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

- b) Ofertar e realizar 60% (sessenta por cento) de todos os serviços existentes e futuros, contratados no Hospital ao SUS;
- c) Garantir internações em todas as especialidades, de acordo com parâmetros de cobertura assistencial do Ministério da Saúde;
- d) Garantir disponibilização de segundo médico plantonista em horários específicos;
- e) Manter atendimento para urgências e emergências 24h SUS;
- f) Realizar atendimentos de observação, conforme rotina da Instituição;
- g) Garantir avaliação do parto com avaliação pediátrica (atendimento na sala de parto), sem cobrança da 1ª (primeira) consulta, desde que realizado pelo obstetra e pediatra de sobreaviso;
- h) Garantir qualificação dos profissionais que atuam na Instituição, para prestação de atendimentos de qualidade e seguro aos pacientes usuários do SUS;
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONTRATANTE.

2- Incentivo de qualificação ao SUS para garantia de PLANTÃO 24H DE MÉDICOS ESPECIALISTAS

Valor mensal: R\$ 4.047,00

Valor previsto p/ 12 (doze) meses: R\$ 48.564,00

3- Incentivo à qualificação da Assistência Hospitalar para garantia integral do acesso aos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde

Valor estimado mensal: R\$ 1.662,50

Valor previsto p/ 12 (doze) meses: R\$ 19.950,00

4- Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de TOMOGRAFIAS, sendo:

Até o limite de 24 (vinte e quatro) tomografias anuais, a R\$ 405,00 cada, totalizando R\$ 9.720,00 / ano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 19/03/19
Assinado por [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

5- Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de **CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, independente da especialidade, sendo:

Até o limite de 96 (noventa e seis) cirurgias anuais, a R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 144.000,00 / ano

6- Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de **PARTOS NORMAL E/OU CESÁREA**, considerando adesão à Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Estado do RS, sendo:

PARTO	ESTIMATIVA/ ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Cesáreo	24	600,00	14.400,00
Normal	24	800,00	19.200,00

7- Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de **CONSULTAS MÉDICAS PRÉ E PÓS-CIRÚRGICAS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS**, conforme segue:

Até o limite de 200 (duzentas) consultas anuais, a R\$ 96,00 cada, totalizando R\$ 19.200,00 / ano

8- Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de **TOCOCARDIOGRAFIA ANTEPARTO**, sendo:

Até o limite de 72 (setenta e dois) procedimentos anuais, a R\$ 10,00 cada, totalizando R\$ 720,00 /ano

9- Incentivo de Qualificação ao SUS, se necessário, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL** para ser utilizado em procedimentos cirúrgicos de média complexidade, comprovadamente com laudo médico do SUS indicando a necessidade do material, sendo o teto máximo anual de R\$ 24.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 19/03/19
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

10-PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

TETO FINANCEIRO MÁXIMO MENSAL R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TETO MÁXIMO ANUAL R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	R\$ 550,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR VIA ENDOSCÓPICA	R\$ 450,00

ANEXO II
TABELA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
TRUMATO-ORTOPEDIA

DESCRIÇÃO	TOTAL
REDUÇÃO DE FRATURA E/ OU LUXAÇÃO COM SEDAÇÃO	R\$1.200,00
REDUÇÃO DE FRATURA E/ OU LUXAÇÃO SEM SEDAÇÃO	R\$250,00
RESSECÇÃO – CISTO SINOVIAl COM ANESTESIA LOCAL	R\$800,00
TRATAMENTO DE DEDO EM GATILHO	R\$1.000,00
TRATAMENTO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO FIBROSO DO CARPO	R\$1.200,00
TENORRAFIA	R\$1.200,00

11- Pagamento de equipe médica para TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES internados no Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi a outros municípios de referência, bem como para busca de pacientes internados em outros municípios, com destino ao Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, conforme tabela ANEXO III:

Até o limite de R\$ 12.000,00 em 12 meses

Tabela de Pagamento de Honorários Médicos em Transferências Intermunicipais

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – www.novabassano.rs.gov.br
E-mail: saude@novabassano.rs.gov.br

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 19/03/19
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

HORAS TRABALHADAS	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1 (uma) hora trabalhada	237,00
2 (duas) horas trabalhadas	356,00
3 (três) horas trabalhadas	475,00
4 (quatro) horas trabalhadas	595,00
5 (cinco) horas trabalhadas	713,50
6 (seis) horas trabalhadas	832,50
7 (sete) horas trabalhadas	951,50
8 (oito) horas trabalhadas	1.070,00
9 (nove) horas trabalhadas	1.190,00
10 (dez) horas trabalhadas	1.308,00
11 (onze) horas trabalhadas	1.427,00
12 (doze) horas trabalhadas	1.700,50

Nova Bassano, 06 de Março de 2019.

Aline Luvison
Aline Luvison

Secretária da Saúde e Assistência Social

Nova Bassano - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONVÊNIO Nº 02, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Anexo da Lei Municipal nº 3.079/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, COM INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E OUTROS SERVIÇOS.

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, nº 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. WALDEMAR DE CARLI, residente e domiciliado nesta cidade.

MUNICÍPIO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVALDO DALLA COSTA, residente e domiciliado nesta cidade.

INTERVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, nº 160, Bairro São Peregrino Lazziozi, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.873.279/0001-04, de ora em diante designado HOSPITAL, representada por seu Diretor Presidente, Adail Zanetti, RG nº 9009698581 SSP/RS, CPF sob nº 154.171.070-34.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes com a finalidade de repasse de incentivo de qualificação ao SUS destinado ao HOSPITAL SÃO PEREGRINO LAZZIOZI, para prestação de serviços durante 24 horas ao dia, incluindo atendimentos de urgência e emergência, e outros serviços, conforme discriminado no plano de trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS se compromete:

- a) celebrar contrato com o HOSPITAL para estabelecer as bases de relação entre o Município e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde, SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando a garantia de atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e Adesão ao Pacto de Gestão; com exceção dos recursos FAEC, que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos;
- c) repassar, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL, os valores repassados pelo município de Nova Bassano, a título de incentivo à qualificação do SUS e incentivo para prestação de outros serviços;
- d) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- e) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL;
- f) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- g) a Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas mensal, apresentada pelo HOSPITAL, a qual será disponibilizada na mesma periodicidade, individualmente, para cada Município Conveniente, referente os serviços prestados.

2- O MUNICÍPIO CONVENIENTE se compromete:

- a) Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, as importâncias abaixo descritas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

b) **INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO AO SUS** (atendimentos de urgência e emergência, durante 24h, aos pacientes encaminhados pelo PS do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Bassano), baseado na renda *per capita*, conforme tabela abaixo (repasso mensal fixo):

MUNICÍPIO	VALOR <i>PER</i> <i>CAPITA</i>	HABITANTES REFERENCIADOS	VALOR TOTAL MENSAL
NOVA BASSANO	R\$ 6,66	1.520	R\$ 10.123,20

Obs: O valor anual estimado é de R\$ 121.478,84 (cento e vinte e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quarto centavos).

- c) Respeitar os princípios do SUS, em especial a universalidade e integralidade;
- d) Ofertar e realizar 60% (sessenta por cento) de todos os serviços existentes e futuros, contratados no Hospital ao SUS;
- e) Garantir internações em todas as especialidades, de acordo com parâmetros de cobertura assistencial do Ministério da Saúde;
- f) Garantir disponibilização de segundo médico plantonista em horários específicos;
- g) Manter atendimento para urgências e emergências 24h (vinte e quatro horas) SUS;
- h) Realizar atendimentos de observação, conforme rotina da Instituição;
- i) Garantir avaliação do parto com avaliação pediátrica (atendimento na sala de parto), sem cobrança da 1ª (primeira) consulta, desde que realizado pelo obstetra e pediatra de sobreaviso;
- j) Garantir qualificação dos profissionais que atuam na Instituição, para prestação de atendimentos de qualidade e seguro aos pacientes usuários do SUS;
- l) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONTRATANTE.

2.1.1 Incentivo de qualificação ao SUS para garantia de PLANTÃO 24H DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (repasso mensal fixo)

Valor mensal: R\$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete reais);

Valor anual estimado: R\$ 48.564,00 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

2.1.2 Incentivo à qualificação da Assistência Hospitalar para garantia integral do acesso aos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (repasso mensal fixo)

Valor mensal: R\$ 1.662,50 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Valor anual estimado: R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

2.1.3 Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de tomografias em atendimentos de urgência, conforme tabela abaixo (repasso por produção):

MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR	TETO ESTIMADO
-----------	------------	-------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

	ESTIMADA ANUAL	UNITÁRIO R\$	ANUAL (R\$)
NOVA BASSANO	24	405,00	9.720,00

2.1.4 Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade e Cirurgias de Urgência e Emergência, independente da especialidade, sendo:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	TETO ESTIMADO ANUAL (R\$)
NOVA BASSANO	96	1.500,00	144.000,00

2.1.5 Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de partos normal e/ou cesárea, considerando adesão à rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Estado do RS, sendo:

PARTO	ESTIMATIVA ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$)
CESÁREO	24	600,00	14.400,00
NORMAL	24	800,00	19.200,00

2.1.6 Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de Consultas Médicas Pré e Pós-Cirúrgicas nas Especialidades Médicas, conforme segue:

a) Até o limite de 200 (duzentas) consultas anuais, a R\$ 96,00 (noventa e seis reais) cada, totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) ao ano.

2.1.7 Incentivo de Qualificação ao SUS para realização de Tococardiografia Anteparto, sendo:

a) Até o limite de 72 (setenta e dois) procedimentos anuais, a R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por ano.

2.1.8 Incentivo de Qualificação ao SUS, se necessário, para Aquisição de Material Especial para ser utilizado em procedimentos cirúrgicos de média complexidade, comprovadamente com laudo médico do SUS indicando a necessidade do material, sendo o teto máximo anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

2.1.9 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

Teto Financeiro Máximo Mensal de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), Teto Máximo Anual de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	R\$ 550,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR VIA ENDOSCÓPICA	R\$ 450,00

ANEXO II

TABELA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS TRAUMATO-ORTOPEDIA

DESCRIÇÃO	TOTAL
REDUÇÃO DE FRATURA E/ OU LUXAÇÃO COM SEDAÇÃO	R\$1.200,00
REDUÇÃO DE FRATURA E/ OU LUXAÇÃO SEM SEDAÇÃO	R\$250,00
RESSECÇÃO – CISTO SINOVIAl COM ANESTESIA LOCAL	R\$800,00
TRATAMENTO DE DEDO EM GATILHO	R\$1.000,00
TRATAMENTO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO FIBROSO DO CARPO	R\$1.200,00
TENORRAFIA	R\$1.200,00

2.1.10 - Pagamento de equipe médica para **TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES** internados no Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi a outros municípios de referência, bem como para busca de pacientes internados em outros municípios, com destino ao Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, conforme tabela ANEXO III:

Obs: Até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 12 meses

Tabela de Pagamento de Honorários Médicos em Transferências Intermunicipais

HORAS TRABALHADAS	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1 (uma) hora trabalhada	237,00
2 (duas) horas trabalhadas	356,00
3 (três) horas trabalhadas	475,00
4 (quatro) horas trabalhadas	595,00
5 (cinco) horas trabalhadas	713,50
6 (seis) horas trabalhadas	832,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

7 (sete) horas trabalhadas	951,50
8 (oito) horas trabalhadas	1.070,00
9 (nove) horas trabalhadas	1.190,00
10 (dez) horas trabalhadas	1.308,00
11 (onze) horas trabalhadas	1.427,00
12 (doze) horas trabalhadas	1.700,50

a) Indicar 01 (um) representante de cada Município para constituir a Comissão de Acompanhamento de Contrato.

3- A ENTIDADE INTERVENIENTE se compromete:

3.1 É de responsabilidade do HOSPITAL, através de seu corpo clínico, a definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de Regulação, cabendo ao MUNICÍPIO CONVENIENTE providenciar equipe necessária, veículo e motorista para o transporte de seus pacientes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA INTERRUÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

O repasse do auxílio será efetuado conforme Planos de Trabalhos e de Aplicação, apresentado pelo Conveniado, parte integrante deste Convênio.

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL na contratação firmada com o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, neste ato aprovado pelos partícipes, acarretará a interrupção, pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio, a qual poderá ser feita pela Comissão prevista na alínea 'h', do item 1 da Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLAUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2019, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por sucessivos períodos, trimestrais, semestrais ou anuais, através de adendos.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas do orçamento em execução, do MUNICÍPIO CONVENIENTE, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) o presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO INTERVENIENTE

O Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Veranópolis, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Bassano, 1º de abril de 2019.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito de Nova Bassano

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito de Veranópolis

Presidente ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES

Obs: Este Convênio entra em vigor a contar de 1º de abril de 2019.